

IMPACTOS SÓCIOECONÔMICOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (BPC) E O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (PBF) NO MUNICÍPIO DE COROACI - MG

Natielli de Matos Santos¹

Alexsandrina Ramos de Carvalho Souza²

RESUMO

Com a criação da Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Coroaci-MG, foi possível oportunizar aos assistidos do programa bolsa família e do benefício de prestação continuada, direitos e acesso à cidadania, garantindo os mínimos sociais que promovam o desenvolvimento e emancipação nos quesitos reivindicados e identificados da população. O programa bolsa família (PBF) e o benefício de prestação continuada (BPC) atuam na vida dos indivíduos beneficiários propiciando um alívio da pobreza, com a consequente participação no mercado de bens e serviços de uma parte da população que estava abaixo da linha da pobreza, melhorando a economia local. Diante disso, apresentamos o seguinte problema de pesquisa: Quais os impactos sócioeconômicos do Benefício de Prestação Continuada e do Programa Bolsa Família às populações carentes para o Município de Coroaci? Sendo assim, o objetivo desta pesquisa é abordar as contribuições e impactos econômicos e sociais do benefício de prestação continuada e do programa de bolsa familiar Município de Coroaci- MG de 2016 à 2019. Utilizou-se pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que a proposta de emenda constitucional que contempla a reforma da previdência trouxe importantes mudanças no BPC, que irão dificultar a concessão do benefício à população carente.

PALAVRAS-CHAVE: BPC, PBF, impacto sócioeconômico, sistema único de assistência social, lei orgânica de assistência social.

ABSTRACT

With the creation of the Municipal Secretariat of Social Assistance of the city of Coroaci-MG, it was possible to provide opportunities for the beneficiaries of the Bolsa Família Program and the benefit of continued service, copyright and access to citizenship, to preserve social rights that promote the development and emancipation in the problems claimed and created by the population. The Bolsa Família Program (PBF) and the Continuing Benefit Benefit (BPC) act on the lives of the beneficiaries providing a poverty damage, with the consequent participation in the goods and services market of a part of the population that was below the poverty line. improving the local economy. Given this, we present the following research problem: What are the socioeconomic impacts of the Continuous Benefit Benefit and the Bolsa Família Program on the lack of statistics for the Municipality of Coroaci? Thus, the objective of this research is to address the contributions and economic and social impacts of the benefit of the continued provision and family scholarship program of the

1 Graduada em Direito pela Faculdade de Direito do Vale do Rio Doce (Fadivale). Governador Valadares – MG.

2 Doutoranda em Ciências da Comunicação pela Unisinos/RS. Mestrado em Direito Público pela Universidade FUMEC-BH. Pós-graduada *lato sensu* em Direito Penal e Processual Penal. Professora da graduação e pós-graduação da Fadivale. Advogada.

Municipality of Coroaci - MG 2016-2019. Bibliographic and documentary research was used. Conclude that a constitutional amendment proposal that includes a pension reform brought important changes in the BPC, which make it difficult to grant benefits to the needy population.

KEYWORDS: BPC, PBF, socioeconomic impact, single social assistance system, organic social welfare law.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO. 2 ASPECTOS HISTÓRICOS SOBRE O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E O PROGRAMA DE BOLSA FAMÍLIA. 3 CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA BPC E PBF. 4 O PERFIL DOS USUÁRIOS DA CIDADE DE COROACI-MG. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS. ANEXOS.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo versará sobre o tema impactos socioeconômicos dos programas de transferência de renda, como o benefício de prestação continuada e programa bolsa família e sua análise sobre indicadores econômicos e sociais no município de Coroaci-MG.

O trabalho se justifica por se tratar de uma questão de grande relevância não só para a sociedade em geral, como também para todos os aplicadores do Direito, eis que pretende-se trazer uma contribuição para a reflexão da importância dos direitos dos deficientes (físico e mental) e idosos, no qual o programa de transferência de renda se insere como um meio de assegurar as garantias constitucionais, dentre elas: direito à vida, à saúde, à alimentação, ao lazer, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de minimizar toda forma de negligência, exploração, violência, nos seus vários tipos.

Além disso, os programas de bolsa família e o benefício de prestação continuada são os dois maiores programas brasileiros de transferência de renda do Brasil, e são importantes na redução da pobreza e a desigualdade no nível agregado da economia, principalmente no âmbito de pequenos municípios como é o caso de Coroaci.

O presente estudo trabalha com a hipótese de que os beneficiários do BPC e PBF, passam por processos administrativos sociais para sua concessão, com orientação inicial através de uma assistente social, profissional responsável na

Secretaria Municipal de Assistência Social, no qual encaminha o usuário, cidadão, à agência de previdência social mais próxima de seu município, e respectivamente, pelo gestor do Bolsa Família, no qual é preenchido um questionário sócio econômico e auto declarativo pelo beneficiário.

A análise de dados e trocas de informações são geradas através do Cadastro Único (CADÚNICO), realizado pela Assistência Social, no qual tem função de incluir todos os usuários que necessitam dos programas sociais, em âmbito municipal, estadual e federal. Posteriormente, é feito também o cruzamento de dados que são analisados pelos técnicos da Seguridade Social, onde verificam se o usuário se enquadra em todos os critérios elencados por lei, em relação a requisitos econômicos e sociais.

Nesse sentido, considerando os dados nacionais e os dados obtidos perante a Assistência Social e a Prefeitura de Coroaci, foi formulado o seguinte problema: Quais os efeitos socioeconômicos dos programas de transferência de renda – benefício de prestação continuada (BPC) e programa de bolsa família (PBF) no município de Coroaci-MG?

Sendo assim, o objetivo geral deste trabalho é abordar quais os efeitos socioeconômicos dos programas de transferência de renda, BPC e PBF, considerando que, através deste objetivo serão contextualizados efeitos econômicos, efeitos sociais por parte dos usuários, e os benefícios para totalidade da população, como um meio de circulação da economia local, por gerar renda.

Como objetivos específicos, compreenderemos o BPC e o PBF em sua historicidade, como benefícios assistenciais, e instrumentos emergentes, que visam gerar renda; discutir sobre os critérios de concessão dos programas de transferência de renda, BPC e PBF; analisar o perfil dos usuários da cidade de Coroaci-MG.

Como metodologia, adotaremos a pesquisa exploratória e explicativa, valendo-se da documentação indireta, por intermédio da pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa documental utilizará os prontuários no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, com os usuários acompanhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) de Coroaci-MG, além de entrevistas com profissionais da área e com usuários, a fim de obter informações acerca do tema em questão.

3 ASPECTOS HISTÓRICOS DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E O BENEFÍCIO DO BOLSA FAMÍLIA COMO INSTRUMENTOS EMERGENTES DE GERAÇÃO DE RENDA

Em 1975 houve um debate no Brasil que se tratava de uma discussão sobre formas de transferência de rendimentos, onde defendiam a real necessidade de eliminar a pobreza e a miséria no país, através de ações que iriam redistribuir a renda permitindo estabelecer uma ligação entre o crescimento econômico e bem-estar social.

Silveira (1975) colocava então a possibilidade de uma gradual, mas efetiva, erradicação da pobreza, mediante intervenção governamental pela garantia de uma transferência monetária proporcional tendo como referência um nível de subsistência da população pobre.

À princípio se tratavam de quatro programas, a saber: Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Vale Gás e Cartão Alimentação, sendo indicado, mais recentemente, a incorporação do antigo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), hoje incluído nos programas de serviço de convivência do Centro de Referência da Assistência Social e do Agente Jovem (CRAS).

Todavia, a ideia de instituição de Programas de Transferência de Renda se integra efetivamente à agenda pública brasileira a partir de 1991 (SILVA; YAZBEK; GIOVANNI, 2004).

Destarte, o princípio do processo histórico de criação e implementação de Programas de Transferência de Renda, no Brasil, iniciando-se com Programas de Renda Mínima/Bolsa Escola até alcançar, em 2003, o período histórico mais recente do desenvolvimento desses programas, quando se inicia o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva que se propõe a imprimir mudanças.

Merece destaque o Programa de Renda Mínima de Inserção (RMI) implantada na França em 1988 com a introdução da ideia de inserção profissional e social no âmbito da transferência de uma renda mínima à população desempregada (SILVA, 1997) e o Programa de Rendimento Mínimo Garantido instituído em Portugal em 1997.

Em 2001 foi criado o Programa de Combate à Miséria, posteriormente denominado Projeto Alvorada, direcionado, prioritariamente, aos bolsões de miséria das Regiões Norte e Nordeste. Posteriormente, o governo chegou a organizar o que denominou de “Rede de Proteção Social” constituída por 12 programas, tendo em

comum a transferência de renda para famílias e indivíduos, a partir de quando os Programas de Transferência de Renda assumem a centralidade enquanto ações prevalentes para o enfrentamento da pobreza no Brasil.

No ano de 2003, se inicia o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva que, desde o discurso de sua posse, propunha enfrentar a fome e a pobreza no país. Trata-se de um conceito que propõe superar a falta de políticas de geração de emprego e renda; o desemprego crescente e a concentração de renda enquanto determinantes do baixo consumo de alimentos e, conseqüentemente, da expansão da pobreza (SILVA, 2003).

Os Programas de Transferência de Renda, no Brasil, chegam ao ano de 2005 com o processo de desenvolvimento histórico de um sistema ainda em construção, apesar de sua implantação unificada. Trata-se de programas municipais, estaduais e federais em construção em diversos municípios e estados, com vários programas federais ativos nestes municípios, e com um número imenso de famílias beneficiárias e com grande aplicação de recursos nas políticas sociais.

Em estudo realizado, em 2012, sobre os programas de Renda Mínima/Bolsa Escola de iniciativa de municípios e Estados brasileiros foram identificados 45 programas municipais em implementação. Destes, 60,1% encontravam-se em municípios do Estado de São Paulo, sendo que municípios dos Estados das Regiões Sudeste e Sul concentravam 79,6% do total dos programas considerados, o que significa que são as cidades situadas em Estados das regiões mais desenvolvidas do país que apresentam mais condições de criarem e manterem esses programas. Entretanto, a grande maioria desses municípios mantém seus programas com metas de atendimento muito inferior à quantidade de famílias pobres que se situam nos critérios de elegibilidade para acesso a esses programas, verificando-se também a não ampliação dessas metas ao longo do tempo de implementação dos programas e a manutenção do valor monetário dos benefícios ao longo do tempo. Ficam postos os limites dos Programas de Transferência de Renda de iniciativa dos municípios brasileiros, tanto em termos quantitativos como no caráter restritivo e focalizador dos critérios de elegibilidade adotados. Em relação aos Programas de Transferência de Renda de iniciativa de Governos de Estados brasileiros, o mesmo estudo identificou 11 programas em implementação, além do Programa Renda Minha de Brasília, Distrito Federal, representando 42,30% dos 26 Estados brasileiros mantendo programas de Renda Mínima/Bolsa Escola, de sua iniciativa. Todavia, essa pesquisa revelou que o total de municípios atingidos nos 11 Estados é da ordem de 1.151, o que representa cerca de 20% do total dos 5.561 municípios brasileiros. Esse dado reafirma a insuficiência quantitativa também dos programas estaduais que, como os programas municipais são limitados mais pelas dificuldades orçamentárias do que pela quantidade do público alvo elegível por esses programas (SILVA, 2004, p. 117).

Destarte, a economia se amplia nestes municípios que aplicam a política social de transferência de renda, pois o aumento da renda das famílias gera um aumento do consumo e, como consequência, aumento também dos preços, de produtos e serviços, gerando o crescimento da produção, das propostas e vagas de emprego, dentre outros. Poderia, também, levar a um aumento da renda das famílias por através de mercado de trabalho. Efeitos multiplicadores descritos anteriormente são esperados para qualquer tipo de transferência de renda em nível local.

No início dos anos 2000 fora criado um fundo que iria financiar os programas de transferência de renda que estavam ligados a educação e ações que iriam gerar emprego, “Fundo de Combate à Pobreza”, no qual estes setores são os que mais sofrem os efeitos da pobreza.O “Fome Zero”, fora outro programa que alavancou sistema no qual enfrentam a pobreza fazendo com que o programa de bolsa família se destaque amplamente nos dias atuais.

O benefício de prestação continuada (BPC) é um programa assistencial criado em janeiro de 1996, cuja operacionalização incumbe ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), que atua sob a coordenação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Este programa foi instituído em consonância com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 203, que estabeleceu no Título VIII- da Ordem Social- Capítulo II da Seguridade Social e Seção IV da Assistência Social:

Artigo 203. A assistência social será a quem dela necessitar, independe de contribuição a seguridade social, e tem por objetivos:

[...]

V- A garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL, 2015, p. 67).

Entretanto, somente com a promulgação da Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8.742/93 (LOAS) – ficou explicitado como esse benefício seria operacionalizado e concedido, da seguinte forma:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 2º Para efeito de concessão deste benefício, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

§ 4º O benefício de que trata este artigo não pode ser acumulado pelo beneficiário com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo os da assistência médica e da pensão especial de natureza indenizatória.

§ 5º A condição de acolhimento em instituições de longa permanência não prejudica o direito do idoso ou da pessoa com deficiência ao benefício de prestação continuada.

§ 6º A concessão do benefício ficará sujeita à avaliação da deficiência e do grau de impedimento de que trata o § 2º, composta por avaliação médica e avaliação social realizadas por médicos peritos e por assistentes sociais do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

§ 7º Na hipótese de não existirem serviços no município de residência do beneficiário, fica assegurado, na forma prevista em regulamento, o seu encaminhamento ao município mais próximo que contar com tal estrutura (BRASIL, 1993, p. 10-11).

Também a Lei 8742/93 previu outros dispositivos sobre a concessão do BPC:

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem. § 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário. § 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização (BRASIL, 1993, p. 21).

O BPC é um benefício individual e intransferível, garantido pela Constituição Federal para idosos e pessoas com deficiência que estejam em famílias pobres e não que tenham condições de se sustentarem. Comparando ao PBF, a abrangência do benefício de prestação continuada é muito mais restrita possuindo 47 beneficiários no município de Coroaci-MG, já o programa de bolsa família beneficia 1566 pessoas, conforme dados no anexo.

Pelo desenho dos programas, é esperado que as transferências diretas de recursos para as famílias de baixa renda tragam efeitos imediatos de alívio da pobreza, elevando a renda total das famílias beneficiárias até um nível igual ou acima da linha de pobreza estabelecida pelos programas.

O Plano Nacional de Assistência Social de 2004, diferentemente, determinou à política de assistência social a responsabilidade e o compromisso em romper com esse processo de apartação do BPC, assumindo a Assistência Social “o real comando de sua gestão pela assistência social” (CNAS, 2004, p. 28). Com isso, ficou caracterizado o benefício integrante da Proteção Social Básica (PSB). “Os benefícios, tanto de prestação continuada, como os eventuais, compõem a proteção social básica, dada a natureza de sua realização” (CNAS, 2004, p. 28).

Através do decreto de regulamentação do BPC de 2007 – 6.214/2007 que revogou o antigo Decreto 1.744/95 – a norma jurídica expressa claramente que o Sistema Único de Assistência Social deve garantir “o acompanhamento do beneficiário e de sua família e a inserção destes na rede de serviços socioassistenciais de forma articulada a outras políticas setoriais” (BRASIL, 2007, p.7), favorecendo-lhes “a obtenção de aquisições materiais, sociais, socioeducativas, socioculturais para suprir as necessidades de subsistência, desenvolver capacidades e talentos para a convivência familiar e comunitária, o protagonismo e a autonomia” (Idem, Ibdem).

O BPC é um benefício regulamentado pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e pelos Decretos 6.214/2007 e 6.564/2008, constitui-se no repasse mensal de um salário mínimo à pessoa idosa e à pessoa com deficiência e na garantia de acompanhamento do usuário e de sua família pela rede sócio assistencial, CRAS e CREAS, em articulação com as demais políticas sociais.

Destina-se às pessoas idosas com 65 ou mais e às pessoas com deficiência, incapacitadas para a vida independente e para o trabalho, ambas com uma renda familiar per capita inferior a $\frac{1}{4}$ de salário mínimo³. O benefício “é constitutivo da

³Em 18 de abril de 2013 STF declara inconstitucional critério para concessão de benefício assistencial a idoso. Por maioria de votos, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/1993) que prevê como critério para a concessão de benefício a idosos ou deficientes a renda familiar mensal *per capita* inferior a um quarto do salário mínimo, por considerar que esse critério está defasado para caracterizar a situação de miserabilidade, considerando que a Lei do Benefício da Bolsa Família considera miserável a pessoa que tem a renda *per capita* até meio salário mínimo. Foi declarada também a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 34 da Lei 10.471/2003 (Estatuto do Idoso).

Plano Nacional de Assistência Social e integrado às demais políticas setoriais, visa ao enfrentamento da pobreza, à garantia da proteção social, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais” (BRASIL, 2007, art. 1º, § 2º).

O programa bolsa família foi instituído em outubro de 2003, em decorrência da já apontada necessidade de unificação dos programas de transferência de renda no Brasil, conforme diagnóstico sobre os programas sociais em desenvolvimento em âmbito nacional, elaborado durante a transição do Governo Fernando Henrique Cardoso para o Governo de Luiz Inácio Lula da Silva, destacando a concorrência e sobreposição dos programas, objetivos e público alvo; desperdício de recursos por falta de uma coordenação geral e dispersão dos programas em diversos ministérios; falta de planejamento e mobilidade do pessoal executor, além de alocações orçamentárias insuficientes, com não atendimento do público alvo, conforme os critérios de elegibilidade determinados (BRASIL, 2002).

Também se propõe a estabelecer melhor fiscalização para enfrentamento da pobreza no país. O objetivo é simplificar o acesso aos benefícios e elevar o valor monetário transferido às famílias. Semelhantemente aos outros programas de transferência de renda, é implementado de modo descentralizado nos diversos municípios.

Criado em 2003, o programa Bolsa Família beneficia, aproximadamente, 14 milhões de famílias em todos os municípios brasileiros, hoje 1566 pessoas no município de Coroaci-MG⁴, sob a gestão nacional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS). Tem como base a Lei nº. 10.836, de 2004, e também em decretos, portarias, instruções normativas e operacionais.

O programa contribui para a redução da desigualdade em nosso país. O Bolsa Família foi um dos principais fatores para que o Brasil cumprisse, com dez anos de antecedência, o primeiro Objetivo de Desenvolvimento do Milênio (ODM) proposto pela Organização das Nações Unidas (ONU): reduzir a extrema pobreza pela metade.

4 Conforme dados extraídos dos registros da Assistência Social de Coroaci.

O Programa também contribuiu para que o Brasil saísse do Mapa da Fome, o que foi anunciado, no fim de 2014, pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação.

A eficácia do programa também depende, em larga medida, da atuação dos gestores e dos técnicos de diferentes políticas públicas nas áreas de Assistência Social, de Educação e de Saúde, entre outras. Este programa contribui, também, para a melhoria de renda das famílias brasileiras, reforçando o exercício da cidadania, sendo considerado uma inovação, por propor proteção ao grupo familiar em sua totalidade, representado por um responsável familiar; pela elevação do valor monetário do benefício; pela simplificação e pela elevação de recursos destinados a programas dessa natureza.

No princípio, o programa destinou-se a famílias em situação de miserabilidade, com renda per capita familiar de até R\$ 50,00 e a famílias consideradas pobres, com renda per capita familiar de até R\$ 100,00, de modo que o primeiro grupo de famílias receberá um benefício fixo no valor de R\$ 50,00, podendo receber mais R\$15,00 por cada filho de até 15 anos de idade, até três filhos, podendo alcançar um benefício total de até R\$ 95,00 por família. As famílias consideradas pobres recebiam uma transferência monetária variável de até R\$ 45,00, sendo R\$ 15,00 por cada filho de até 15 anos de idade. As famílias têm toda liberdade na aplicação do dinheiro recebido (SILVA, 2004, p. 128).

Atualmente, são consideradas famílias em extrema pobreza aquelas com renda familiar mensal igual ou inferior a R\$ 89,00 por pessoa. Já as famílias em situação de pobreza são aquelas com renda mensal entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00 por pessoa.

O valor a ser recebido por uma família do programa depende da sua renda per capita mensal e da composição familiar, isto é, se há crianças, adolescentes, jovens, mulheres grávidas ou nutrízes.

O Programa Bolsa Família trabalha com os seguintes tipos de benefícios: I) Benefício Básico; II) Benefício Variável; III) Benefício Variável Vinculado ao Adolescente (BVJ); IV) Benefício para a Superação da Extrema Pobreza (BSP).

A combinação desses benefícios faz com que cada família receba um valor diferente.

A transferência de renda concedida pelo Bolsa Família é associada ao desenvolvimento de outras ações como alfabetização, capacitação profissional,

apoio à agricultura familiar, geração de ocupação e renda e microcrédito, acesso à educação e a serviços de saúde para os filhos, atribuindo relevância ao que denomina contrapartidas ou condicionalidades a serem cumpridas por parte das famílias beneficiárias.

Há que se destacar a manutenção de filhos em na escola; frequência regular de crianças de 0 a 6 anos de idade aos postos de saúde, com a manutenção do cartão de vacinas atualizado; frequência de mulheres gestantes aos exames de rotina; retorno de adultos analfabetos à escola, além da participação de todas as famílias em ações de educação alimentar quando oferecidas pelo Governo.

A gestão do Programa Bolsa Família (PBF) e do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) é realizada de forma compartilhada entre o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), os estados, os municípios e o Distrito Federal. Cada esfera de governo tem responsabilidades específicas para garantir que os benefícios do PBF cheguem às famílias mais pobres do país e, ainda, para que essas famílias tenham acesso aos serviços de educação e saúde e sejam atendidas por outras políticas sociais.

O Programa Bolsa Família, que faz parte do Programa Fome Zero, cujo objetivo é promover segurança alimentar e nutricional para a população vulnerável à fome e é pautado em três dimensões, necessárias para a superação da fome e da pobreza.

Desta forma, trata-se de promover o alívio imediato da pobreza, através da transferência direta da renda para as famílias, que se refere ao rompimento do ciclo de pobreza entre gerações, visto que existem condicionantes a serem cumpridas pelos beneficiários no âmbito da saúde e da educação. Por último, estão os programas complementares para o desenvolvimento das famílias, como programas de geração de trabalho e renda, de alfabetização de adultos, de fornecimento de registro civil e demais documentos (BRASIL, 2015).

O Programa Bolsa Família atendeu 13,9 milhões de famílias em todo o Brasil, transferindo R\$ 21,2 bilhões (0,48% do PIB). Esse valor representa o crescimento de 161,6%, em termos reais, em relação às transferências do programa em 2005, que representava 0,13% do PIB daquele ano (BRASIL, 2015).

O programa bolsa família, pode ser considerado como uma iniciativa de crescimento econômico de curto prazo, o que traz um impacto positivo em uma perspectiva municipal.

4 CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DOS PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA BPC E PBF

Para contribuição dessa discussão, trouxemos dados estatísticos informados pela secretaria de assistência social e disponibilizados pelo Gestor do CadÚNICO do município de Coroaci-MG, cadastro único do âmbito de políticas públicas sociais, anexos V, VI e VII, que informam como vem crescendo os programas de transferência de renda, não apenas com tempo indeterminado, mas também, os benefícios temporários, disponibilizados como benefício eventuais, que também são transferidos em forma de pecúnia. Tais benefícios movimentam todo um município, no seu âmbito econômico e social no qual são transferidos de várias formas.

Para o BPC o idoso deve comprovar que possui 65 anos ou mais; o total de sua renda mensal e dos membros de sua família, dividido pelos integrantes, seja menor que $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente. Já a pessoa portadora de deficiência deve comprovar que é portadora de deficiência e está incapacitada para o trabalho e para a vida independente; e o total de sua renda mensal e dos membros de sua família, dividido pelos integrantes, seja menor que $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

Sua concessão se dá por meio de processo administrativo disponibilizado pelo Instituto Nacional de Seguro Social, onde o profissional de serviço social, assistente social do município, orienta e encaminha o usuário do serviço de proteção social, básica e especial, dando início aos procedimentos e requerimentos exigidos.

Nos critérios são analisados também os quesitos listados abaixo:

Família: considera-se família o que está previsto na LOAS em seu artigo 20, § 1º, que assim descreve “a unidade mononuclear, vivendo sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes”. Em seguida, a Lei nº 9.720/1998 redefiniu esse conceito para “o conjunto das pessoas elencadas no art. 16 da Lei nº 8.213/1991, desde que vivam sob o mesmo teto”. Enfim, a Lei nº 12.435, de 07-07-2011 (Lei do Sistema Único de Assistência Social) alterou o conceito pela terceira vez:

Art. 20 [...]

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados

solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.
(Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011)

A “pessoa com deficiência”, segundo a redação original do art. 20, § 2º da LOAS, era a pessoa “incapacitada para o trabalho e vida independente”.

De acordo com o Decreto nº 6.949, de 25/08/2009, pessoas com deficiência passaram a ser consideradas como aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

O Decreto nº 6.214/2007 define incapacidade:

Art. 4º Para fins do reconhecimento do direito ao benefício considera-se:
[...] III – Incapacidade: fenômeno multidimensional que abrange limitação do desempenho de atividade e restrição da participação, com redução efetiva e acentuada da capacidade de inclusão social, em correspondência à interação entre a pessoa com deficiência e seu ambiente físico e social.
(BRASIL, 2007, p. 2-3)

Contudo, com a Lei nº 12.435/2011, o § 2º do art. 20 da LOAS foi modificado, registrando apenas que “impedimentos de longo prazo” são “aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos”.

Considera-se hipossuficiência a renda *percapita* familiar inferior a ¼ do salário mínimo. Todavia, em atenção a decisão do Supremo Tribunal Federal julgou que inconstitucional o art. 20, § 3º da LOAS e reiteradas decisões do Superior Tribunal de Justiça que entende que o juiz, pode, no caso concreto, avaliar o estado de miserabilidade por outros meios legais de prova.

Entretanto, todos os critérios são avaliados condizendo com o grupo familiar do requerente do benefício, pois na família também pode existir um idoso

aposentado⁵, ou deficiente beneficiário do BPC⁶, no qual a renda familiar esteja nos critérios de miserabilidade e demais critérios, podendo assim haver dois possíveis candidatos à concessão do Benefício de Prestação Continuada.

O programa de transferência de renda Bolsa Família repassa todos os meses aos beneficiários uma quantia em dinheiro a fim de promover o alívio imediato da pobreza. Para fazer parte do programa é necessário estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do governo federal. Com base nas informações do cadastro, o Ministério do Desenvolvimento Social avalia se a família tem ou não perfil para entrar no programa. Já o valor repassado irá variar conforme o número de membros da família, idade e renda declarada.

Para ser beneficiário do Bolsa Família é preciso ter renda por pessoa de até R\$ 85,00 mensais. Se a família tiver na sua composição crianças ou adolescentes de até 17 anos, o patamar passa para R\$ 170 mensais. A seleção é feita por meio de um sistema informatizado, ou seja, embora seja pré-requisito para ingressar no programa, estar no Cadastro Único não garante a entrada imediata no Bolsa Família.

A inscrição no Cadastro Único deve ser feita por uma pessoa da família, chamada de responsável familiar, no setor do cadastro ou do Bolsa Família no município. Em muitas cidades, o próprio Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) realiza o cadastramento. Essa pessoa deve ter pelo menos 16 anos e, preferencialmente, ser mulher. Para fazer o cadastro, é necessário apresentar CPF ou título de eleitor, além de algum documento dos outros integrantes da família. O Responsável Familiar é quem garante que as informações comunicadas durante a entrevista são verdadeiras.

Ao ingressar no programa, os usuários devem estar atentos às chamadas condicionalidades do Bolsa Família, que são compromissos assumidos pelos beneficiários e pelo poder público para a superação da pobreza. Na área da educação, crianças e adolescentes com idades entre 6 e 15 anos devem ter, no

⁵ De acordo com o artigo o art. 34, § único do Estatuto do Idoso, Lei 10.741/03, o benefício já concedido a qualquer membro da família não será computado para fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Lei Orgânica da Assistência Social – Lei 8742/93.

⁶ O benefício de prestação continuada é um benefício personalíssimo. O benefício concedido a um deficiente ou idoso não entra no cálculo da renda per capita.

mínimo, 85% de presença nas aulas. Para jovens de 16 a 17 anos, a frequência mínima exigida é de 75%.

É importante comunicar ainda, a instituição de ensino, na hora da matrícula, que a criança faz parte do Bolsa Família. Isso permite que o governo federal acompanhe a frequência escolar dos alunos. Os beneficiários também precisam informar o setor responsável pelo programa no município sempre que os filhos mudarem de escola. A cada dois meses, o Ministério da Educação informa para o Ministério de Desenvolvimento Social a frequência escolar dos beneficiários.

Na área da saúde, as famílias precisam manter em dia o calendário de vacinação das crianças menores de 7 anos, além de levá-las ao posto de saúde para que sejam pesadas, medidas e tenham o crescimento monitorado. Para as gestantes, é necessário fazer o pré-natal.

Por meio das condicionalidades, o governo federal consegue identificar as famílias que estão com dificuldade de acessar os serviços de educação e saúde. Nesses casos, elas passam a receber atenção prioritária da assistência social para que os problemas sejam solucionados.

Quem recebe o Bolsa Família também precisa estar atento à atualização cadastral. É preciso informar a gestão municipal do programa, por exemplo, em caso de mudança de endereço, nascimento ou morte de alguém da família e aumento ou diminuição de renda. Se não mantiver o cadastro atualizado, a família pode ter o repasse do recurso bloqueado. Mesmo que não tenha ocorrido nenhuma mudança, as famílias precisam atualizar ou confirmar os dados a cada dois anos para continuar recebendo o benefício.

5 PERFIL DOS USUÁRIOS DA CIDADE DE COROACI-MG

Coroaci é uma cidade de pequeno porte do leste do estado de Minas Gerais, possui uma população estimada de 10.040 (dez mil e quarenta) habitantes, conforme dados do IBGE do ano de 2018.

A renda da população, em maior parte é adquirida através da agricultura e a pecuária, pois a extensão do município é maior na zona rural onde os meios de prover sustento e fonte de renda são maiores.

Segundo dados estatísticos do IBGE, no ano de 2016, apenas 6% era população ocupada, um total de 680 pessoas ocupadas. Os trabalhadores formais

possuíam em média o salário de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), o percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até ½ salário mínimo no ano de 2010, era 44,1%. Há que se destacar, que boa parte da população trabalha ou trabalhava na prefeitura local na condição de contratado, efetivo, comissionado, ou aposentado, gerando um total de 561 pessoas, segundo informado no setor de recursos humanos de Coroaci-MG. De acordo também com dados do Coroaciprev, que é a previdência municipal, hoje na folha de pagamento contém 130 beneficiários, sendo eles a maior parte aposentados, seguido de pensionistas e segurados.

Por meio destes dados, conforme ANEXO B, percebe-se que apenas uma minoria da população possui renda fixa, com trabalho formal. A maior parte da população utiliza de meios autônomos para se manter dignamente, e muitas vezes quando não há esta oportunidade, recorrem a política pública de assistência social, pela situação de vulnerabilidade econômica, social, vivida.

Além disso, a pesquisa (ver ANEXO F) revela o número de beneficiários do BPC, PBF, dentre outros, que utilizam dos programas de transferência de renda para sair da condição de vulnerabilidade, o que impulsiona o usuário, e minimiza as mazelas sociais, dignificando a pessoa humana. O que nos embasa enquanto princípio constitucional.

Para Barbosa e Silva (2003), o BPC é um programa assistencial de transferência de renda. Para as autoras, a transferência de renda tem um legado histórico. Ainda afirmam que em 1526, Juan Vivés criou o primeiro projeto de renda mínima, em 1848, Joseph Chalier elaborou uma proposta de renda para “todas as pessoas” e que no século XX, alguns autores acirraram a defesa de uma renda mínima que suprisse as necessidades humanas. Nesta época, colocam que Russel defendia um mínimo básico tanto para as pessoas que trabalhassem quanto para as que não trabalhassem.

Esta pesquisa mostrou o perfil dos sujeitos atendidos e a condição de pobreza provocada pelas desigualdades sociais compreendendo a pobreza em sua totalidade. O desemprego e a precarização das relações de trabalho compõem suas histórias de vida.

Todos estes programas de transferência de renda visam minimizar e erradicar as mazelas sociais, a situação de vulnerabilidade em sua totalidade, porém

consequentemente, impacta na vida e na situação financeira e econômica dos usuários da política, mas principalmente de toda a população deste município.

Podemos enfatizar também, que impacta no âmbito estadual, federal. São políticas sociais que neste município, de Coroaci-MG, onde a fonte de renda e a oferta de emprego são escassas, fazem total diferença. Seus efeitos são extremamente importantes, aos donos de mercado, supermercado, autônomos ambulantes, dentre outras formas de comércio, que necessitam de que toda população tenha uma fonte de renda, para movimentar a economia local, e automaticamente aumentando o PIB municipal.

Com a renda disponibilizada pelo programa, as famílias usuárias utilizam deste benefício para comprar medicamentos (os que não são fornecidos pela “Farmácia de Minas”, do município, onde é disponibilizado medicamentos básicos de forma gratuita), material escolar, a cesta básica da família, dentre outros.

Hoje, no município de Coroaci, contamos com um número de 28 deficientes, 19 idosos, beneficiários de Benefício de Prestação Continuada, e 1530 beneficiários do Programa Bolsa Família com cadastros ativos na folha de pagamento e 36 benefícios bloqueados, em revisão, segundo arquivo Ministério do Desenvolvimento Social/WEB, Sistema Único de Assistência Social, arquivos da Secretaria Municipal de Assistência Social de Coroaci-MG.

Com a proposta de emenda constitucional, no qual propõe a reforma da previdência, o BPC é afetado na forma de seus critérios de idade, que passa a ser 60 anos ou mais, porém o valor recebido é o de R\$400,00, e a partir de 70 anos, o salário mínimo integral vigente.

Outra importante alteração proposta pela emenda à Constituição é em relação a outro beneficiário do BPC que compõe o grupo familiar. Com a reforma da previdência, o valor da renda mensal de qualquer natureza, seja através de aposentadoria ou pelo BPC, por membro da família do requerente, integrará a renda mensal *per capita* da família. Essa alteração limitaria a concessão do BPC.

Essas alterações limitariam as concessões dos benefícios de prestação continuada, o que afetaria a economia local dos pequenos municípios, como é o caso de Coroaci-MG.

Destarte então a importância da discussão da reforma da previdência, e a conscientização de todo um povo, não apenas de um município tão pequeno, mas

por ser o tema tão importante que engloba uma perspectiva social e econômica com vários desdobramentos.

6 CONCLUSÃO

Os programas de transferência de renda têm como objetivo principal proporcionar segurança às pessoas usuárias da política pública de assistência social, sendo elas com deficiência de qualquer natureza, idoso com 65 anos ou mais, e usuários que se encontra em situação de extrema pobreza, que não consigam manter-se por conta própria e em situações inesperadas de risco social.

Os beneficiários encontram na política pública da assistência social, uma garantia dos direitos dos menos favorecidos, ou seja, aqueles que não possuem condições para contribuir para a previdência social, para serem socorridos pela mesma quando necessitarem, sendo na velhice, na deficiência, e a miserabilidade, com falta de oferta de emprego, educação de qualidade, que os deixam incapazes de prover seu sustento.

O presente trabalho procurou esclarecer pontos favoráveis sobre a norma regente dos programas de transferência de renda, sendo PBF e BPC, com seus princípios fundamentais, critérios, formas de encaminhamento.

Considerou-se que é de salutar importância para toda a classe eleita como perfil, pois visa garantir renda e retirar da vulnerabilidade financeira, o usuário e sua família, e traz um foco com atenção especial ao mercado de trabalho e ao consumo destas famílias, ao analisar os impactos sócios econômicos dos dois principais programas de transferência de renda do Brasil, BPC e o BF, bem como as suas contribuições individuais. E, findando, compara diversos cenários, como forma de evidenciar as condições sob as quais estas políticas poderiam ser consideradas como políticas de crescimento econômico.

A proposta de emenda constitucional que contempla a reforma da previdência trouxe importantes mudanças no BPC, que irão dificultar a concessão do benefício à população carente. Este benefício é de extrema importância para a melhoria de vida dos beneficiários, dignificando a pessoa humana, mas também é importante para a sobrevivência da economia local dos pequenos municípios.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Maria Madalena Martins. SILVA, Maria Ozanira da Silva e. O benefício de prestação continuada-BPC: desvendando suas contradições e significados. **Revista SER Social**, n. 12, Política de Assistência Social. Brasília, 2003.

BRASIL. **Lei nº 8.212, 24 de junho de 1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm. Acesso em: 12 abr. 2019a.

BRASIL. **Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004**. Aprova a Política Nacional de Assistência Social de Assistência Social de 2004 – PNAS/2004. Brasília: Conselho nacional de assistência social (CNAS), 2004.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **VadeMecum Saraiva2015**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BRASIL. **Decreto nº 6.214 de 28 de setembro de 2007**. Regulamenta o benefício de prestação continuada da assistência social devido à pessoa com deficiência e ao idoso de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, acresce parágrafo ao art. 162 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm. Acesso em: 12 abr. 2019b.

BRASIL. **Lei n.10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm. Acesso em: 12 abr. 2019c.

BRASIL. **Lei n. 8.742 de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/L8742.htm. Acesso em: 12 abr. 2019d.

BRASIL. **Ministério de desenvolvimento social e combate à fome**. Análise comparativa de programas de proteção social 1995 a 2003. Brasília, 2004, Disponível em: www.mds.gov.br/suaswebcons/execute.jsf. Acesso em: 13 abr. 2019e.

BRASIL. **Ministério de desenvolvimento social e combate à fome**. A importância do bolsa família nos municípios brasileiros. Brasília, DF: 2004. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/acervosocial/estante/importancia-do-bolsa-familia-nos-municipios-brasileiros-segundo-estudo/>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome**. Prestação de contas ordinárias anual: relatório de gestão. Brasília: MDS, 2015. Disponível em:

https://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/sesep/relatorio_gestao_sesep2013.pdf. Acesso em: 16 fev. 2019f.

BRASIL. **Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Ministério do desenvolvimento social e combate à fome. Disponível em:
https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf. Acesso em: 12 abr. 2019g.

BRASIL. Relatório de Governo de Transição sobre os Programas Sociais. Brasília, 2002 .

COUTO, B. R. **A assistência social como política pública**: do sistema descentralizado e participativo ao Sistema Unico da Assistência Social – SUAS. In:

COROACI. Secretaria municipal de assistência social de Coroaci-MG. **Relatório de Atividades do BPC**: 2017/1.

GOMES, Ana Lígia. **O Benefício de prestação continuada**: uma trajetória de retrocessos e Limites- construindo possibilidade de Avanços. *In*: Proteção Social de Cidadania. Inclusão de Idosos e pessoas com deficiência no Brasil, França e Portugal. Aldaíza Sposati, (org.) São Paulo: Cortez, 2004.

IAMAMOTO, M. V. **O trabalho do assistente social frente às mudanças do padrão de acumulação e de regulação social**. Brasília, DF: CEAD, 1999.

IBGE. Brasil em síntese. Disponível em:
<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/coroaci/panorama>. Acesso em: 02 maio 2019.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 16. ed. Niterói: Impetus, 2011.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da seguridade social**. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MIRANDA, Jadiel Galvão. **Direito da seguridade social previdenciário, infortunistica, assistência social e saúde**. Rio de Janeiro: Elservir, 2007.

PRIBERAM. **Dicionário da língua portuguesa**. Disponível em: www.priberam.pt. Acesso em: 18 maio 2019.

SANTOS, W. G. dos. **Cidadania e justiça**: a política social na ordem brasileira. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1987.

SILVA, Maria Ozanirada Silva. **Renda mínima e reestruturação produtiva**. São Paulo: Cortez, 1997.

SILVA, Maria Ozanira da Silva. **A comunidade solidária**: o nãoenfrentamento da pobreza no Brasil. São Paulo: Cortez, 2001.

SILVA, Maria Ozanira da Silva. O debate sobre a pobreza: questões teóricoconceituais. **Revista de Políticas Públicas**, Maranhão, v. 6, n. 2, 2002, p. 65-102.

SILVA, Maria Ozanira da Silva. A política pública de transferência de renda enquanto estratégia de enfrentamento à pobreza no Brasil. **Revista de Políticas Públicas**, Maranhão, v.7, n.2, 2003.

SILVA, Maria Ozanira da Silva. Os programas de transferência de renda na política social brasileira: seu desenvolvimento, possibilidades e limites. **Revista de Políticas Públicas**, Maranhão, v. 8, n. 2, 2004.

SILVA, Maria Ozanira da Silva. **Renda mínima e reestruturação produtiva**. São Paulo: Cortez, 1997.

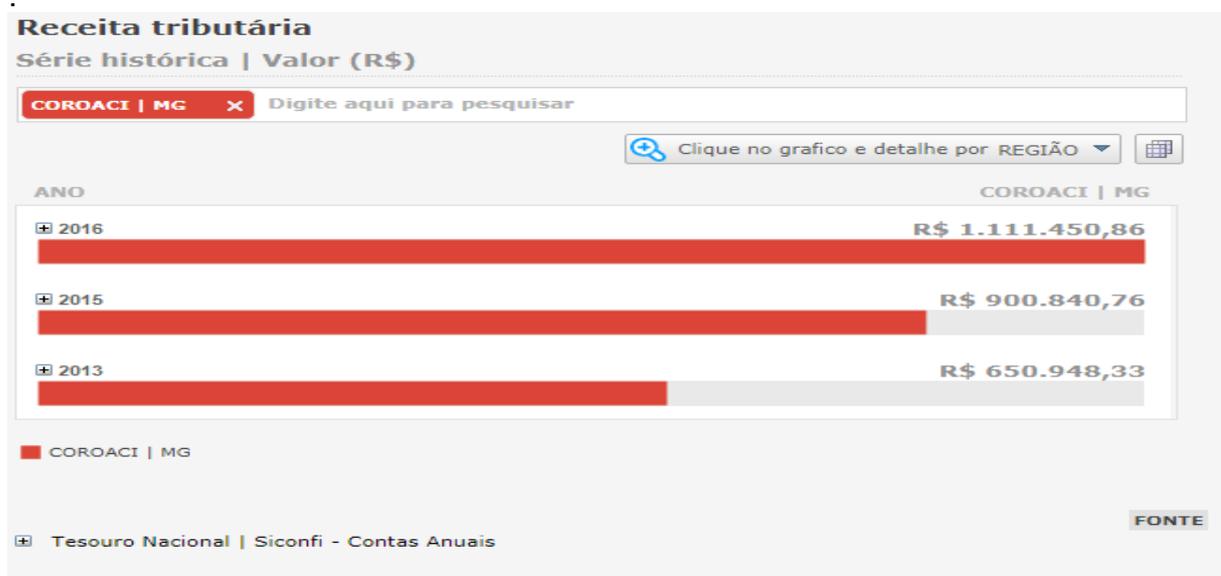
SILVA, Maria Ozanira da Silva; YAZBEK, Maria Carmelita; GIOVANNI, Geraldo Di. **A política social brasileira no século XXI**: a prevalência dos programas de transferência de renda. São Paulo: Cortez, 2004.

SILVEIRA, Antonio Maria da. Redistribuição de renda. **Revista Brasileira de Economia**, Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas, v. 29, n.2, 1975.

SIMÕES, Carlos. **Curso de direito do serviço social**. 3.ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2009 (Biblioteca básica de serviço social; v. 3).

ANEXOS

ANEXO A - Receita tributária. Coroaci – MG



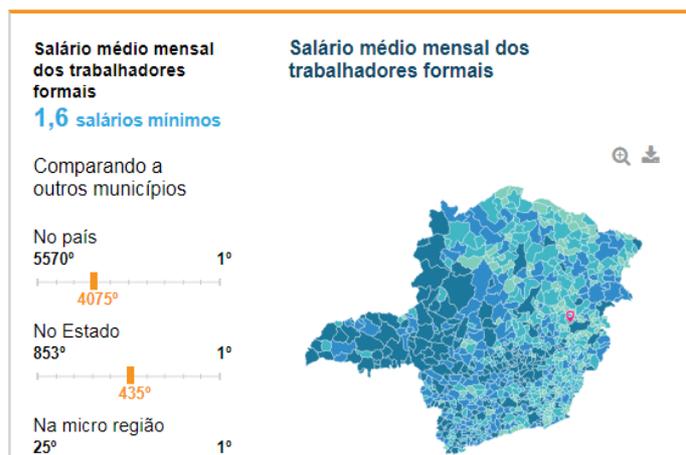
Fonte: Prefeitura de Coroaci, 2019.

ANEXO B - Trabalho e rendimento, Coroaci - MG.

Código do Município 3119203	Gentílico coroaciense
Prefeito EMERSON DE CARVALHO ANDRADE	
POPULAÇÃO >	
TRABALHO E RENDIMENTO >	
Salário médio mensal dos trabalhadores formais [2016]	1,6 salários mínimos
Pessoal ocupado [2016]	680 pessoas
População ocupada [2016]	6,6 %
Percentual da população com rendimento nominal mensal per capita de até 1/2 salário mínimo [2010]	44,1 %
EDUCAÇÃO >	
ECONOMIA >	
SAÚDE >	
TERRITÓRIO E AMBIENTE >	

Trabalho e Rendimento

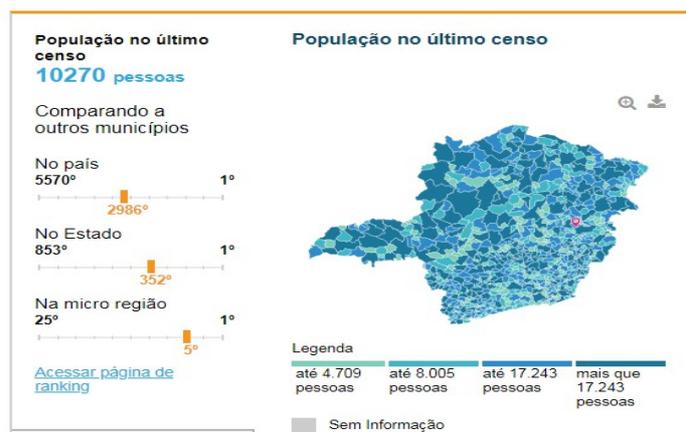
Em 2016, o salário médio mensal era de 1,6 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 6,6%. Na comparação com os outros municípios do estado, ocupava as posições 435 de 853 e 750 de 853, respectivamente. Já na comparação com cidades do país todo, ficava na posição 4075 de 5570 e 4341 de 5570, respectivamente. Considerando domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo por pessoa, tinha 44,1% da população nessas condições, o que o colocava na posição 192 de 853 dentre as cidades do estado e na posição 2250 de 5570 dentre as cidades do Brasil.



Fonte: Prefeitura de Coroaci, 2019.

ANEXO C - População. Coroaci - MG.

Código do Município 3119203	Gentílico coroaciense
Prefeito EMERSON DE CARVALHO ANDRADE	
POPULAÇÃO >	
População estimada [2018]	10.040 pessoas
População no último censo [2010]	10.270 pessoas
Densidade demográfica [2010]	17,82 hab/km²
TRABALHO E RENDIMENTO >	
EDUCAÇÃO >	
ECONOMIA >	
SAÚDE >	
TERRITÓRIO E AMBIENTE >	
Notas & Fontes	

População

Fonte: Prefeitura de Coroaci-MG

ANEXO D - Economia. Coroaci - MG



Fonte: Prefeitura de Coroaci, 2019.

ANEXO E - Benefícios eventuais ano de 2016 à 2019.

Cestas básicas	280
Aluguéis sociais	216
Auxílios funeral	18
Auxílios documentação	62
Auxílios viagem	47
Ajudas de custo	304

Fonte: SMAS – Coroaci - MG

ANEXO F - Beneficiários do BPC e PBF, Coroaci - MG. 2016/2019

BPC	Quantidade	PBF	Quantidade
Pessoa com deficiência	28	Liberados	1530
Pessoa Idosa	19	Bloqueados	36

Fonte: SUASEB/MDS: base de dados disponibilizados em 03/2019.

Cadúnico: folha de pagamento em 04/2019.

ANEXO G - Servidores ativos Prefeitura e CoroaciPREV. Coroaci - MG. Abril/2019

Servidores ativos	CoroaciPREV	2019
Contratados	267	Segurados
Efetivos	258	Aposentados
Comissionados	8	Pensionista
Prefeito, vice prefeito	2	
Aposentados prefeitura	11	
Pensionista prefeitura	15	
TOTAL	561	

Fonte: Prefeitura de Coroaci, 2019.